

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

Consolidação da fase preparatória – obra remanescente da BA-494

Interessado	Consórcio do Território do Recôncavo – CTR
Processo Administrativo	004/2026
Concorrência Eletrônica	002/2026
Objeto	Execução do remanescente das obras de pavimentação asfáltica da BA-494, em São José do Itaporã, Muritiba/BA
Contrato de Repasse	922556/2021/MAP/CAIXA
Operação	1081126-18, conforme comunicação documental da CAIXA
Responsável Técnica	Isadora Conceição Soares de Oliveira – CREA-BA 052038261-7
Data	18 de setembro de 2026

1. Objeto da Nota Técnica

A presente Nota Técnica tem por finalidade consolidar, sob o ponto de vista da engenharia, a caracterização e a instrução da contratação destinada à conclusão do remanescente das obras de pavimentação asfáltica da BA-494, em São José do Itaporã, Município de Muritiba/BA, vinculada ao Contrato de Repasse nº 922556/2021/MAP/CAIXA. O documento registra a relação entre a contratação originária e a nova contratação, delimita o objeto remanescente, consolida a compatibilização documental e atesta a suficiência técnica das peças destinadas à publicação. O Projeto Básico e os demais documentos técnicos possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para a formulação das propostas e para a execução do remanescente, não integrando o objeto a elaboração de Projeto Executivo autônomo pela futura Contratada.

Os saneamentos técnicos e documentais registrados durante a fase preparatória foram incorporados às peças consolidadas, que passam a ser tratadas nesta Nota como aptas à publicação, sem prejuízo das providências ordinárias próprias da fase de execução contratual.

2. Histórico e caracterização do remanescente

A contratação originária teve por objeto a execução integral da pavimentação asfáltica da BA-494 – Região do Recôncavo, com prazo executivo de 240 dias e regime de empreitada por preço global. A execução ocorreu parcialmente e a contratação antecedente foi posteriormente encerrada, permanecendo parcelas necessárias à conclusão física e funcional do empreendimento.

A nova contratação não representa repetição da obra originária. Trata-se de nova licitação voltada exclusivamente ao remanescente, devendo ser preservados os serviços anteriormente executados e considerados conformes. A definição do saldo físico utiliza como referências os documentos da contratação anterior, as medições, os registros de fiscalização, os projetos e a reprogramação técnica juntada aos autos.

3. Delimitação do escopo desta consolidação

Esta Nota Técnica consolida o Projeto Básico e sua coerência com o ETP, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos, os Itens de Relevância e os demais documentos da fase preparatória. A Planilha de Reprogramação, as composições de custos, os demonstrativos de BDI, as memórias orçamentárias e as peças delas dependentes foram conferidos e compatibilizados no âmbito da consolidação técnica, prevalecendo, para publicação, as versões saneadas e identificadas nos autos.

4. Fundamentação normativa

A instrução observa a Lei nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao conteúdo do Projeto Básico, ao planejamento da fase preparatória, à análise de riscos, à estimativa de custos, aos regimes de execução, à qualificação técnica, à fiscalização contratual e ao recebimento do objeto.

Dispositivo	Aplicação à presente contratação
Art. 6º, XXV	Exige Projeto Básico com elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra, incluindo os levantamentos necessários, solução, métodos e prazo de execução.
Art. 18	Exige planejamento da fase preparatória, definição do objeto, condições de execução e pagamento, orçamento estimado, regime de execução, critério de julgamento, justificativas de qualificação e análise de riscos.
Art. 22	Permite matriz de alocação de riscos e exige alocação eficiente quando adotada.
Art. 23	Disciplina a estimativa de custos das obras e serviços de engenharia, com prioridade para SICRO em infraestrutura de transportes.
Art. 46	Admite empreitada por preço unitário e, quanto ao projeto executivo, observa a regra legal e as hipóteses de dispensa tecnicamente justificadas.
Art. 67	Disciplina qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e admite declaração de conhecimento das condições locais.
Art. 92	Exige cláusulas claras sobre objeto, regime, medição e prazos e permite período antecedente à Ordem de Serviço para liberação de áreas e pendências.
Art. 117	Exige acompanhamento e fiscalização formalmente designados e registro das ocorrências da execução.
Art. 140	Disciplina os recebimentos provisório e definitivo, mediante termos detalhados e verificação das exigências técnicas/contratuais.

Como referência complementar de boas práticas, foram consideradas as orientações da Advocacia-Geral da União para contratação de obras e serviços de engenharia sob a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à suficiência do Projeto Básico, à possibilidade de execução sem Projeto Executivo autônomo quando tecnicamente justificada, ao cronograma, à gestão de riscos e à coerência entre as peças da contratação.

5. Consolidação técnica para a publicação

5.1. Objeto

O Projeto Básico, já aprovado pela Caixa Econômica Federal, encontra-se devidamente revisado e caracteriza expressamente a contratação como execução do remanescente das obras, excluindo do novo objeto os serviços anteriormente executados e considerados conformes e preservando apenas as recuperações ou adequações tecnicamente justificadas e previstas nos documentos da contratação. A mesma caracterização foi compatibilizada no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, nos Itens de Relevância e na minuta contratual.

5.2. Fundamentação da necessidade

A fundamentação da necessidade registra a contratação antecedente, sua execução parcial, o encerramento formal e a formação do saldo remanescente. A nova licitação destina-se exclusivamente à conclusão física e funcional do empreendimento, preservando os serviços preexistentes conformes e vedando duplicidade de contratação, medição ou pagamento.

5.3. Operação e instrumento de transferência

A documentação da CAIXA utilizada na instrução identifica a Operação nº 1081126-18 vinculada ao Contrato de Repasse nº 922556/2021/MAP/CAIXA. As peças próprias do CTR encontram-se padronizadas com esse identificador. O QCI permanece preservado como documento histórico do sistema da mandatária, sem alteração manual pelo CTR e sem afastar a identificação oficial adotada nas peças da contratação.

5.4. Vigência do instrumento de transferência

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 922556/2021/MAP/CAIXA prorrogou sua vigência até 05 de dezembro de 2026. A Ordem de Serviço somente será emitida com o instrumento vigente e regular. O CTR acompanhará permanentemente a compatibilidade entre cronograma e vigência e, caso se revele necessária nova prorrogação para continuidade e conclusão do empreendimento, formulará o pedido no curso da execução, em tempo hábil e no momento procedimentalmente admitido pela CAIXA.

5.5. Regime de execução e julgamento

Fica consolidado o regime de empreitada por preço unitário, com pagamentos pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos. O julgamento será pelo menor preço da proposta aferido pelo valor global, observados os preços unitários máximos e os critérios de aceitabilidade do edital.

5.6. Estado físico inicial e interfaces

Antes da Ordem de Serviço será elaborado registro da condição física inicial do remanescente, com fotografias, localização/estaqueamento, descrição dos serviços preexistentes, interfaces e patologias aparentes. Esse documento servirá à individualização de responsabilidades e ao controle contra duplicidade de medição.

5.7. Levantamentos e projetos

Os levantamentos e projetos da contratação originária foram reaproveitados naquilo que permanece tecnicamente válido.

O estado físico atual do remanescente foi validado por esta responsável técnica mediante confronto dos Boletins de Medição da contratação antecedente, registros de fiscalização, Planilha de Reprogramação, projetos e inspeção técnica do trecho, com identificação das interfaces, patologias aparentes e recuperações incorporadas ao escopo.

A validação realizada mostrou-se suficiente para a consolidação do remanescente, não se identificando necessidade de repetição de levantamento topográfico integral.

5.8. Projeto executivo

O Projeto Básico, os projetos originários aproveitáveis e os demais documentos técnicos integrantes da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para caracterizar e dimensionar o objeto, definir soluções, quantitativos, especificações, padrões de desempenho e métodos executivos, permitir a formulação das propostas e orientar diretamente a execução do remanescente.

Não integra o objeto a elaboração de Projeto Executivo autônomo pela Contratada. Compete à Contratada elaborar o planejamento executivo e os detalhamentos operacionais de campo necessários à organização das frentes, mobilização, sequência construtiva, alocação de equipes e equipamentos e controle da execução, sem alterar unilateralmente as soluções definidas pela Administração. Qualquer incompatibilidade material identificada durante a execução deverá ser comunicada à fiscalização para definição formal antes da intervenção na parcela afetada.

5.9. Qualificação técnica

Ficam ratificadas como parcelas de maior relevância técnico-operacional:

- a) SICRO3 4011463 - concreto asfáltico, faixa C-12,5, com quantidade de referência de 5.014,66 t e quantitativo mínimo de 2.507,33 t; e
- b) SICRO3 4011256 - base estabilizada granulometricamente com mistura solo-brita (70%-30%), com quantidade de referência de 5.223,60 m³ e quantitativo mínimo de 2.611,80 m³.

Os quantitativos mínimos correspondem a 50% das quantidades de referência e aplicam-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional. A peça autônoma de Itens de Relevância encontra-se compatibilizada com a caracterização do remanescente, o local correto e a Operação nº 1081126-18.

5.10. Fiscalização, medição e cronograma

As medições serão mensais e baseadas em quantitativos efetivamente executados e aceitos. O cronograma físico-financeiro será utilizado para planejamento e controle, sem gerar parcelas fixas de pagamento. A fiscalização registrará as ocorrências e exigirá os controles tecnológicos aplicáveis.

5.11. Recebimento

O recebimento provisório será realizado mediante termo detalhado pela fiscalização, e o definitivo por servidor ou comissão designada, verificando quantidades, qualidade, ensaios, acabamento, sinalização, limpeza e correção de pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica das peças de engenharia encontra-se regularizada.

A ART nº BA20261488130 permanece vinculada à elaboração do orçamento/reprogramação, e a responsabilidade pelas demais peças efetivamente elaboradas, revisadas e subscritas para a licitação está amparada por ART complementar juntada aos autos, abrangendo o Projeto Básico revisado, esta Nota Técnica, a Matriz de Riscos, os Itens de Relevância, o cronograma e as demais atividades técnicas assumidas pela responsável.

5.13. Licenciamento, anuências e faixa de domínio

Foram conferidos os documentos ambientais, as anuências do órgão responsável pela BA-494 e as comprovações relativas à disponibilidade da faixa de domínio. A documentação considerada para a licitação apresenta validade, abrangência territorial e suficiência compatíveis com a execução do remanescente. Eventuais renovações ou atualizações supervenientes que venham a ser exigidas no curso da execução serão providenciadas antes da etapa diretamente dependente, sem constituir pendência para a publicação do certame.

5.14. Controle de versão

A presente versão possui identificação de revisão e data e integra o conjunto final de peças compatibilizadas. Foi concluída a conferência entre Projeto Básico, ETP, Termo de Referência, Matriz de Riscos, Itens de Relevância, Edital, minuta contratual, ARTs e documentos da CAIXA. As peças editáveis do CTR adotam a mesma denominação do objeto remanescente, a Operação nº 1081126-18, o prazo executivo de 180 dias e o regime de empreitada por preço unitário.

6. Tratamento dos apontamentos orçamentários

O saneamento orçamentário foi concluído, com a aprovação pela Caixa Econômica Federal. O Município de Muritiba será o responsável pela contrapartida R\$ 1.656.810,25.

Para os ligantes betuminosos, foi adotada metodologia única de remuneração, com compatibilização entre os itens autônomos de aquisição e as composições dos serviços, afastando-se dupla contabilização.

A especificação da imprimação foi uniformizada com o ligante de projeto.

Quanto ao item SICRO3 5914622 - Transporte de material betuminoso, fica consolidado o quantitativo de 3.285,26 tkm, ao preço unitário de R\$ 2,58, totalizando R\$ 8.475,97, conforme memória de DMT e quantitativos de ligantes consolidados.

As taxas de BDI de 20,09% e 13,84% ficam ratificadas conforme as composições analíticas e a metodologia orçamentária adotada.

A Planilha de Reprogramação, as composições unitárias e próprias, a Curva ABC, o cronograma físico-financeiro e o valor global encontram-se compatibilizados entre si após o saneamento técnico-orçamentário.

A reprogramação físico-financeira foi consolidada para fins da licitação conforme a documentação mais recente juntada aos autos, preservada a rastreabilidade das versões anteriores.

7. Providências consolidadas para publicação

- a) Projeto Básico revisado e compatibilizado como obra remanescente, com histórico da contratação antecedente, definição dos critérios de execução, medição, fiscalização, recebimento e suficiência dos documentos técnicos para execução sem Projeto Executivo autônomo.
- b) Operação nº 1081126-18 padronizada nas peças próprias do CTR, com caracterização expressa do remanescente na Matriz de Riscos e nos Itens de Relevância;
- c) o QCI sistêmico anterior permanece preservado em sua forma original como documento histórico da CAIXA.
- d) Datas e identificações de revisão das peças alteradas foram atualizadas e compatibilizadas com a vigência do Contrato de Repasse.
- e) Projeto Básico, ETP, Termo de Referência, Matriz de Riscos, Itens de Relevância, Edital e minuta contratual foram harmonizados quanto ao objeto remanescente, regime de empreitada por preço unitário, prazo executivo, critério de julgamento e critérios de medição.
- f) estado físico atual do remanescente foi validado por esta responsável técnica a partir dos registros da contratação antecedente, Boletins de Medição, fiscalização, Planilha de Reprogramação, projetos e inspeção do trecho, com individualização das interfaces e das recuperações incorporadas ao novo objeto.

Fica mantida, como providência operacional imediatamente anterior à Ordem de Serviço, a formalização do registro da condição física inicial do remanescente, com fotografias, localização/estaqueamento, interfaces, patologias aparentes e individualização dos serviços preexistentes, para fins de gestão contratual e prevenção de duplicidade de medição.

Fica consolidado que o Projeto Básico e os demais documentos técnicos possuem detalhamento suficiente para a execução do remanescente e que não integra o objeto a elaboração de Projeto Executivo autônomo. À Contratada caberá o planejamento executivo e os detalhamentos operacionais necessários à organização e ao desenvolvimento dos serviços.

A responsabilidade técnica das peças efetivamente elaboradas, revisadas e subscritas para esta licitação encontra-se regularizada por ARTs compatíveis, mantendo-se a ART nº BA20261488130 vinculada ao orçamento/reprogramação e a ART complementar às demais atividades técnicas consolidadas.

A validade e a suficiência das licenças, anuências e documentos relativos à faixa de domínio foram conferidas e consideradas compatíveis com a publicação e a execução do remanescente, permanecendo sujeitas apenas às atualizações ordinárias eventualmente exigidas durante a execução.

Um checklist final de compatibilização documental foi concluído, abrangendo as versões do Projeto Básico, ETP, Termo de Referência, Matriz de Riscos, Itens de Relevância, Edital, minuta contratual, ARTs e documentos da CAIXA.

Também o saneamento orçamentário foi concluído e refletido nas peças correlatas, inclusive quanto aos ligantes betuminosos e ao item SICRO3 5914622, assegurando coerência entre planilha, composições, Curva ABC, cronograma físico-financeiro, Itens de Relevância e valor global.

8. Conclusão técnica

A contratação encontra-se tecnicamente caracterizada e consolidada como licitação de obra remanescente, com delimitação do objeto, rastreabilidade da contratação antecedente, regime de empreitada por preço unitário, critérios de medição, qualificação técnica, gestão de riscos, fiscalização, recebimento e documentação técnica compatíveis entre si.

O Projeto Básico e as demais peças possuem detalhamento suficiente para a execução do remanescente, não sendo exigida elaboração de Projeto Executivo autônomo pela Contratada. Consideram-se concluídos os saneamentos técnicos e documentais necessários à publicação.

A presente Nota Técnica não substitui o parecer jurídico nem a manifestação da CAIXA sobre matérias de sua competência. Seu objetivo é demonstrar, para fins de instrução do processo, as premissas técnicas adotadas e as medidas de compatibilização necessárias à publicação do certame.

9. Conclusão Da Responsável Técnica:

Atesto a compatibilidade e a suficiência técnica das peças de engenharia que instruem a Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e libero, sob o ponto de vista técnico, o conjunto consolidado para publicação, observadas as providências ordinárias próprias da fase de execução contratual.

ISADORA CONCEIÇÃO SOARES DE OLIVEIRA

Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho

CREA-BA 052038261-7